



**Estado de Goiás**  
**Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia**  
**ADM 2025/2028**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RESPONSÁVEL:** JANAHIINA CÁSSIA SILVA CARVALHO

**1 - INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que poderão compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da legislação vigente.

Cumpre informar que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi realizado conforme determinação da nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, regulamentado a âmbito Municipal pelo Decreto Municipal de nº 065/2024, de lavra do Excelentíssimo prefeito Municipal.

As cotações de preços e o procedimento administrativo para formalização da aquisição de produtos ou serviços, encontram-se regulamentado, pelo Decreto Municipal de nº 065/2024, conforme arts. 42 a 64, estando a cargo do departamento competente de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas no Termo de Referência a ser elaborado.

Com base nos referidos fundamentos legais, manifestamos que o objetivo principal do presente ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2 - OBJETO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade Básica de Saúde ( PSF JÚLIO ALVES DE OLIVEIRA E UBS JOAQUIM DOS SANTOS), conforme Plano de Trabalho vinculado à Emenda Parlamentar nº 43880003 – Processo nº 11704.4470001/24-003, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para atender às necessidades da rede municipal de saúde de Santa Rita do Araguaia/GO. Os quantitativos previstos foram definidos com base no Plano de Trabalho aprovado, vinculado à Emenda Parlamentar, refletindo a necessidade real das unidades de saúde contempladas.

A relação completa dos equipamentos e materiais permanentes, com seus respectivos quantitativos e especificações técnicas, encontra-se devidamente detalhada nos documentos anexos aos autos do processo administrativo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e demais anexos pertinentes, os quais integram o presente procedimento para todos os fins.

Os valores estimados da contratação foram apurados pelo Setor de Compras, mediante pesquisa de preços de mercado, conforme planilha de cotação acostada aos autos, não sendo inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar os valores detalhados, marcas ou identificação de fornecedores, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e vedação ao direcionamento do certame..

**3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos equipamentos permanentes objeto deste Estudo Técnico Preliminar justifica-se pela necessidade de estruturar, qualificar e ampliar a capacidade de atendimento das Unidade Básica de Saúde, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior conforto, segurança e eficiência no atendimento à população.

Os equipamentos elencados são essenciais para a realização de procedimentos clínicos, ambulatoriais e diagnósticos, sendo indispensáveis para o adequado funcionamento da unidade de saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



**Estado de Goiás**  
**Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia**  
**ADM 2025/2028**

Ressalta-se que a presente aquisição está vinculada a Emenda Parlamentar específica, com quantitativos previamente definidos em Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o que reforça a necessidade, a legalidade e a viabilidade da contratação.

#### **4 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DEMAIS NORMATIVAS QUE REGEM A MATÉRIA**

A pretensa aquisição, objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- Decreto Municipal nº 065/2024;
- Instrução Normativa 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);
- Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021;
- Entendimentos jurisprudenciais, enunciados, e súmulas dos Tribunais de Conta superiores, em especial Tribunal de Contas da União;
- Cartilhas orientativas da Advocacia Geral da União (AGU).

#### **5 – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

As contratações ora pretendidas se devem justamente pela contratação de serviço com objeto similar em licitações anteriores dessa municipalidade com valores referenciais bem próximos as anteriormente adquiridas das quais citamos:

- 1 -Pregão Eletrônico 003/2024
- 2 - Pregão Eletrônico 004/2024

#### **Referência a outros instrumentos de planejamento:**

A presente contratação se baseia em projeto apresentado por equipe técnica do Município, a pedido desta Secretaria Municipal de Saúde, que está à frente dos serviços necessários para a Administração Pública Municipal.

#### **6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS**

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, conforme parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 065/2024.

Os valores detalhados, marcas e fornecedores constam em planilha de cotação anexada aos autos do processo administrativo, não integrando o corpo do presente Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar direcionamento e preservar a competitividade do futuro certame.

#### **7 – REQUISITOS PARA ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues até 15 (quinze) dias, a partir da entrega da ordem de fornecimento nos seguintes locais:

DEPARTAMENTO: ALMOXARIFADO CENTRAL.

ENDEREÇO: Rua Abílio Alves Ferreira, nº 126. – CEP: 75.840.000

HORARIO DE RECEBIMENTO: 7:30H ÀS 11:30H, 13:30 AS 17:30H

TELEFONE DE CONTATO: (64) 9 9950-9711.

#### **8 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se verifica a necessidade de adequações estruturais ou providências extras para execução e aquisição dos materiais da presente contratação.



**Estado de Goiás**  
**Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia**  
**ADM 2025/2028**

**9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Secretaria de Saúde, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, não havendo maneira mais vantajosa, dentro dos critérios da legalidade, que viabilizem a contratação pretendida.

Santa Rita do Araguaia – GO, aos 05 dias do mês de MAIO de 2026.

**JANAHINA CÁSSIA SILVA CARVALHO**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 041/2026